



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 357/2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 597/2023

Requerente: GOYTACAZ FC

DECISÃO

GOYTACAZ FC, representado por seu procurador, solicita a este Tribunal a conversão da penalidade de perda de 5 (cinco) mandos de campo, imposta pela 5^a Comissão Disciplinar com fundamento no artigo 213, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), em uma sanção de cumprimento restrito de público. O pedido consiste na autorização para que apenas mulheres e crianças de até 12 anos possam comparecer às partidas em que seria cumprida a pena.

O clube fundamenta seu pleito no entendimento de que essa medida respeita e concilia a finalidade disciplinar da sanção com objetivos superiores, como a promoção da educação social, a inclusão e a segurança no ambiente esportivo. Assim, busca-se preservar o caráter punitivo da decisão ao mesmo tempo em que se incentiva práticas que beneficiam a coletividade.

DECIDO

Inicialmente cabe ressaltar que o STJD já autorizou, em situações análogas, a conversão parcial da pena, preservando o mérito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

disciplinar e incentivando a diminuição de riscos, com clareza normativa e respeitando o princípio da legalidade.

É pertinente, somente para ilustrar, mencionar o caso do Vasco da Gama em confronto com o Sport na Ilha do Retiro, onde o Sport foi condenado com a perda de 8 mandos de campo, tendo o Pleno do STJD em janeiro de 2023 decidido converter parte da perda do mando de campo, com ingresso permitido exclusivamente a mulheres, crianças e deficientes, reconhecendo a adequação da medida em situações que visam restringir os riscos sem prejuízo integral da sanção.

Em outra decisão o então Presidente do STJD, Otávio Noronha, permitiu que o Santos F.C. em 2023 pudesse jogar em seu campo mas somente com pessoas restritas sendo certo que as razões expendidas por aquele Julgador, retratam o pensamento deste subscritor sobre o tema, *in verbis*:

“Cuida-se de pedido de conversão de pena de perda de dois mandos de campo, a serem cumpridas mediante portões fechadas imposta em face do Clube Requerente.

Roga a agremiação que as partidas sejam realizadas mediante o ingresso apenas de mulheres e crianças até 12 anos de idade.

Em vista dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e visando atingir o aspecto pedagógico para além do simplesmente punitivo, de maneira excepcional, oportunizo ao Clube Requerente o cumprimento da pena de perda de mando de 1 (uma) partida da seguinte forma: (grifei)
a) Poderão ser comercializados e se admitir o ingresso apenas e tão somente de mulheres não filiada às Torcidas Organizadas; crianças até 12 anos de idade”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entendo que os precedentes acima e as demais decisões do STJD neste sentido, longe de criarem novas hipóteses legais, valorizam a interpretação sistemática do CBJD, em especial o art. 175, §2º, que autoriza a Justiça Desportiva a definir “a forma de cumprimento da penalidade”. A jurisprudência demonstra que, em casos de risco à ordem pública e à integridade física, a restrição por perfil de público específico pode ser admitida dentro da margem discricionária da Justiça Desportiva.

Ao analisar o caso em questão, não se vislumbra qualquer benefício ou razão justificável para negar o pleito apresentado pelo clube peticionário. Essa conclusão se fundamenta no fato de que, conforme consta nos autos, a equipe se encontra afastada das competições esportivas desde o ano de 2023.

O pedido ora formulado pelo clube representa, portanto, uma oportunidade de retorno às atividades competitivas, o que, de maneira inequívoca, auxilia a evitar a repetição de eventuais equívocos cometidos anteriormente. Assim, a retomada sob as condições ora analisadas reforça o caráter pedagógico da medida disciplinar, ao passo que permite a reintegração gradual e controlada da agremiação ao cenário esportivo.

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, **DEFIRO** o pedido de conversão da penalidade de perda de mando de campo, determinando que o cumprimento desta se dê com entrada restrita exclusivamente a mulheres **não integrantes de torcida organizada**, e crianças até 12 anos

Tal medida respeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de valorizar o caráter pedagógico da sanção disciplinar. A restrição do público visa promover um ambiente seguro e controlado, assegurando o retorno gradual da agremiação às atividades esportivas e evitando a reincidência de condutas indesejadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ciência à douta Procuradoria.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.

**Dilson Neves Chagas
Presidente do TJDRJ**